

DIVULGAÇÃO DE DECISÃO POR EXTRATO

(n.º 1 do artigo 26.º do Regime Processual Aplicável aos Crimes Especiais e às Contraordenações do Setor Segurador e dos Fundos de Pensões - RPES, aprovado pelo artigo 3.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro)

Processo de Contraordenação n.º PRO/390/2025/DJU

1. Arguido(s) condenado(s) pela prática de contraordenação(ões): “Sequeira, Lima, Corretores Seguros, Ld.ª”, corretora de seguros, inscrita na Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) sob o n.º 607158357.
2. Infração(ões): incumprimento do dever de garantir a dispersão de carteira de seguros, contraordenação simples, prevista e punida pela alínea i) do artigo 112.º do Regime Jurídico da Distribuição de Seguros e de Resseguros (RJDSR), aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro.
3. Data da prática dos factos: 2021, 2022 e 2023.
4. Síntese da decisão condenatória proferida pela ASF, em reunião do Conselho de Administração de 3 de fevereiro de 2026: decide-se, no exercício da competência conferida pelas alíneas b) e c) do n.º 5 do artigo 16.º dos Estatutos da ASF e do artigo 15.º do RPES, aplicar à “Sequeira, Lima, Corretores Seguros, Ld.ª”, em processo sumaríssimo, pela prática dolosa de uma contraordenação simples, prevista e punida pela alínea i) do artigo 112.º do RJDSR, uma coima no valor de 2.600,00 € (dois mil e seiscentos euros).
5. Estado do processo: a decisão transitou em julgado.

A decisão foi proferida em processo sumaríssimo, tendo sido aceite pela arguida, pelo que se tornou definitiva.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do RPES, as informações agora divulgadas mantêm-se disponíveis no sítio da Autoridade de Supervisão de

Seguros e Fundos de Pensões na Internet pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do momento em que a decisão condenatória se torne definitiva ou transite em julgado, não podendo ser indexadas a motores de busca.